



CONTRATO Nº 080/CEGÁS/2023
PROCESSO SCDOC Nº 9877/2023

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS**, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 6475, Bairro José de Alencar, Cep.: 60.830-005, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.759.185/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Leandro Petsold dos Santos Araújo**, e o Diretor Presidente **Miguel Antonio Cedraz Nery**, devidamente nomeados pelo Conselho de Administração desta Companhia, obedecendo assim os critérios estabelecidos no Estatuto Social da CEGÁS, e o(a) **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - Sinduscon/CE**, com sede na Rua Tomas Acioly, nº 840, Dionisio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.135-180, inscrita no CNPJ sob nº 07.341.019/0001-40, neste ato, representado pelo seu Presidente: **Patriolino Dias de Sousa Teixeira e Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante designado simplesmente CONTRATADO ora PATROCINADO, RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas no processo administrativo, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o Art. 27, § 3º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato o Patrocínio para a realização do evento "SINDUSCON Ceará 2023", no estado do Ceará, conforme especificações constantes no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O patrocínio é firmado no valor, fixo e irrevogável, de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula segunda deste instrumento, e será repassado mediante crédito em conta corrente formalmente indicada pelo(a) PATROCINADO(A).

3.2. O desembolso do valor ajustado na presente cláusula será originado de recursos própria da CEGÁS.

3.3. A liberação dos recursos dar-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências:

- a) Prévia apresentação de Plano de Comunicação e Plano de Trabalho;
- b) Assinatura do presente contrato por ambas as partes;
- c) Apresentação da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas, certidão de regularidade junto ao FGTS do(a) PATROCINADO(A);
- d) Publicação do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE)

3.4. O PATROCINADO(A) deverá reverter integralmente o valor para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Patrocínio.



CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO VIGÊNCIA E DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

- 4.1. O prazo de vigência contratual será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da celebração deste instrumento contratual.
- 4.2. O prazo de execução do presente contrato será de **8 (oito) meses**, contados após publicação no DOE do extrato deste instrumento contratual, prazo este em que o objeto a ser executado deverá ser realizado.
- 4.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 e 72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS.
- 4.4. O evento, objeto do presente termo, tem previsão de realização entre os meses de setembro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O PATROCINADOR realizará o pagamento através de depósito bancário do valor do patrocínio, no banco Itaú, Agência: 1649, Conta 16030-4, em favor do PATROCINADO.
- 5.2. O PATROCINADOR realizará o pagamento da seguinte forma: **50% após publicação** do contrato de acordo com a Cláusula 3.3 e **50% após a prestação de contas** por parte do PATROCINADO, com a devida apresentação de relatório com todo o material promocional e de divulgação do evento para ciência da CEGÁS e recibo de demonstrativo da realização do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. O PATROCINADOR obriga-se a:
- 6.1.1. Efetuar o depósito referente ao patrocínio do objeto contratual, nos termos da Cláusula Quinta deste termo;
- 6.1.2. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, exigindo que o mesmo seja prestado dentro de elevado padrão de qualidade;
- 6.1.3. Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito do PATROCINADO; e
- 6.1.4. Em contrapartida, o (a) PATROCINADOR se compromete a garantir ao PATROCINADO(A), o seguinte:
- a) Fornecer a logomarca da CEGÁS para a elaboração das peças de publicidade.
- 6.2. O PATROCINADO(A) obriga-se a:
- 6.2.1. Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito do PATROCINADOR.
- 6.2.2. Em contrapartida, o (a) PATROCINADO(A) se compromete a garantir ao PATROCINADOR, durante o período de realização do evento, o seguinte:
- I. SINDUSCON EM TODO CANTO (SOBRAL E JUAZEIRO DO NORTE)
- a) Logotipo no convite do evento;
- b) Citação da PATROCINADORA no cerimonial do evento;
- c) Logotipo na comunicação visual do evento.
- II. FÓRUM SINDUSCON
- a) Logotipo no convite do evento;
- b) Citação da PATROCINADORA no cerimonial do evento;
- c) Logotipo na comunicação visual do evento.



III. INOVACONSTRUIR

- a) Logotipo no convite do evento;
- b) Citação da PATROCINADORA no cerimonial do evento;
- c) Logotipo na comunicação visual do evento;
- d) Distribuição de convites para o evento – 03 unidades;
- e) Logomarca no telão do evento.

IV. SOLENIDADE DO PRÊMIO DA CONSTRUÇÃO

- a) Logotipo no convite do evento;
- b) Citação da PATROCINADORA no cerimonial do evento;
- c) Logotipo na comunicação visual do evento;
- d) Distribuição de convites para o evento – 03 unidades;
- e) Logomarca no telão do evento.

6.2.3. Apresentar relatório com todo o material promocional e de divulgação do projeto para ciência e aprovação da CEGÁS, demonstrando a realização do objeto contratual.

6.2.4. Responsabilizar-se por todas as ações necessárias à boa execução do evento/projeto.

6.2.5. Responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários do(a) Patrocinado(a), bem como requer a exclusão do Patrocinador dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;

6.2.6. Obter o prévio e expresso consentimento do PATROCINADOR para eventual publicidade de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação.

6.2.3. Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito do PATROCINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O PATROCINADO(A), no prazo de 40 (quarenta) dias da realização do projeto, deverá apresentar ao PATROCINADOR a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas na Cláusula Sétima deste contrato. Tal constatação pode ser representada pelos meios abaixo, conforme o caso:

- a) Exemplares de peças gráficas;
- b) Arquivo eletrônico (DVD, CD, PENDRIVE);
- c) Trecho de registro audiovisual do evento;
- d) Prints de site, jornais, redes sociais ou releases na imprensa demonstrando citações ao nome da CEGÁS;
- e) Fotografias que contenham as contrapartidas de imagem(logo) em objetos físicos, gráficos, peças ou espaços utilizados pela CEGÁS;
- f) Exemplares de notas fiscais, faturas ou recibos de serviços usados pela entidade.

7.2. A CEGÁS se reserva o direito de aceitar outras formas de comprovação de execução das contrapartidas, diferentes das previstas nesta Cláusula, desde que aprovadas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público da CEGÁS especialmente designados, quando da aprovação da assinatura do contrato.

8.2. O gestor e o fiscal do contrato, com a indicação da função exercida, serão nomeados pela Diretoria Executiva da CEGÁS, por meio de Ata de Reunião, nos termos do § 1º do art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCS da CEGÁS.

8.3. O PATROCINADO é responsável pela condução do projeto objeto deste patrocínio e o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado;

8.3.1. O PATROCINADO reconhece o direito de o PATROCINADOR fiscalizar a qualquer tempo, através dos representantes acima citados, a execução do projeto ora patrocinado, estando autorizados, desde a assinatura do presente instrumento, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade;

8.3.2. Compete ao representante do PATROCINADO manter perfeito e permanente intercâmbio de informações com o PATROCINADOR sobre a execução das atividades atinentes a este Contrato de Patrocínio;

8.3.3. Decorrente da fiscalização exercida pelo(s) representante(s) do PATROCINADOR, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto;

8.3.4. A faculdade referida no subitem anterior não afasta e nem isenta o PATROCINADO da responsabilidade de atuar para o cumprimento do projeto, possuindo autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O PATROCINADO assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do evento/projeto ora patrocinado;

9.2. O PATROCINADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) PATROCINADO(A) com terceiros, nem lhe serão atribuídos quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO(A).

9.3. O(A) PATROCINADO(A) deverá devolver à CEGÁS, imediatamente após sua ciência do fato, a quantia referente a parcela recebida a título de patrocínio, caso o evento aqui previsto, por qualquer motivo deixe de ocorrer.

9.4. O(A) PATROCINADO(A) deverá comunicar a CEGÁS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o adiamento ou não realização do evento, cabendo à esta a aceitação ou não dos argumentos apresentados, e caso não sejam aceitos, o patrocinado deverá devolver a quantia referente a parcela recebida, devidamente corrigida pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

10.1. A Entidade Beneficiária (executora) do projeto declara que não se encontram em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta. Declaram também que não existe sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos das entidades ou de seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), trabalho escravo (ou análogo), assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Entidade BENEFICIÁRIA (ou seus dirigentes), observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de



órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CEGÁS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CEGÁS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CEGÁS. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CEGÁS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações. A CONTRATADA não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pela CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.

d) Caso necessários, auxiliar a CEGÁS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para auxiliar o CONTRATANTE e as autoridades competentes a investigar, mitigar e remediar o incidente ocorrido. Cada parte deve manter todas as informações deste Contrato sob sigilo e não deve compartilhar e disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CEGÁS assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CEGÁS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

i) Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;

ii) Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;

iii) Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

iv) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

v) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

vi) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

vii) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CEGÁS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CEGÁS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.3. A CONTRATADA deverá notificar a CEGÁS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CEGÁS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ÉTICA E INTEGRIDADE / CONFORMIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar quaisquer atos lesivos à CEGÁS, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos aplicáveis à CEGÁS.

12.2 A CONTRATADA deverá pautar sua atuação nos princípios éticos e compromissos definidos no "CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE" da CEGÁS, disponível para download no sítio eletrônico da CEGÁS. Dessa forma, não caberá ao CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei nº 12.846/2013.

12.3 A CONTRATADA, sem excluir o dever da CEGÁS, está obrigado a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

12.4 A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CEGÁS, dentre os quais:

- a. <https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/ouvidoria>;
- b. ouvidoria@cegas.com.br;
- c. Telefone ouvidoria: (85) 3266.6924;
- d. comissao.etica@cegas.com.br;
- e. cae@cegas.com.br;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido no Código de Conduta e Integridade da CEGÁS, disponibilizado no sítio eletrônico desta Companhia, assim como com o estabelecido na Lei nº 12.846,

de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.2 As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

13.3. As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

13.4. As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos.

A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- i) repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios, ou,
- ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratadas, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratadas, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou

os subcontratadas, as Partes se comprometem a instruí-los a:

- i. não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção;
- ii. não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes;
- iii. não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

13.5. O descumprimento dos deveres estipulados nos itens antecedentes ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nestas cláusulas, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

13.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

13.7. Além do disposto acima, após a apuração dos fatos pela CEGÁS, o resultado será publicado no Diário Oficial, dando-se ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à PGE para eventuais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

I – Advertência: Repreensão por escrito imposta ao PATROCINADO(A) por falta leve na execução do contrato;

II – Multas, estipuladas na forma do subitem 14.4., deste contrato.

III – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CEGÁS pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 14.1, deste contrato, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.4. A multa aplicável será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso do reembolso da parcela recebida até o 30º (trigésimo) dia, sobre este valor;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso do reembolso da parcela recebida superior a 30 (trinta) dias, sobre este valor. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela recebida, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência;

14.5. A(s) multa(s) a que porventura o PATROCINADO(A) der causa será(ão) cobrada(s) através de

documentos de cobrança, reservando-se a CEGÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.5.1. O PATROCINADO(A) recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão PATROCINADOR. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, este deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada a multa.

14.8. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pelo PATROCINADO(A) ensejará sua rescisão pela CEGÁS, com as consequências previstas neste Contrato e na legislação que rege a Administração Pública e seus contratos.

15.2. Considera-se em mora o PATROCINADO(A), pelo simples descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

V – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI – A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal do(a) PATROCINADO(A);

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PATROCINADOR e exaradas no processo administrativo a que se refere neste contrato;

IX – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do Patrocínio, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII e XI do subitem anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEGÁS;

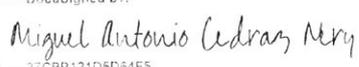
III – Judicial, nos termos da legislação;

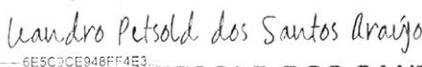
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

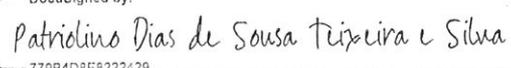
16.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

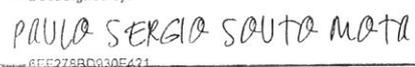
Fortaleza-CE, 17 de outubro de 2023 | 15:49 BRT

DocuSigned by:

 37CBB121D5D94F5
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
 Diretor-Presidente
 Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS

DocuSigned by:

 6E5C3CE948FF4E3
LEANDRO PETSOLD DOS SANTOS ARAÚJO
 Diretor Administrativo Financeiro
 Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS

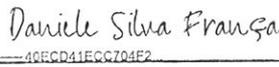
DocuSigned by:

 779B4D8E622429
PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA
 Presidente
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ
 Sinduscon/CE

Testemunhas:

DocuSigned by:

 8EC278B090E471

Nome: PAULO SERGIO SOUTO MOTA

CPF: 35985380300

DocuSigned by:

 40ECD41ECC704E2

Nome: Daniele Silva França

CPF: 63227398320

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1C1F5066698541C2943B1B7FA88A65CF

Assunto: Complete com a DocuSign: CT-080-2023-Patrocínio-SINDUSCON_.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Tony Cardoso

Rua Santo Antonio no 17, Sala F

Eusebio, CE 61760-000

tony.cardoso@cegas.com.br

Endereço IP: 187.120.48.242

Rastreamento de registros

Status: Original

16/10/2023 14:22:29

Portador: Tony Cardoso

tony.cardoso@cegas.com.br

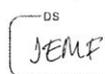
Local: DocuSign

Eventos do signatário

José Eduardo Marzagão Filho

jose.marzagao@cegas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.120.48.242

Registro de hora e data

Enviado: 16/10/2023 14:36:05

Visualizado: 17/10/2023 08:43:10

Assinado: 17/10/2023 08:43:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

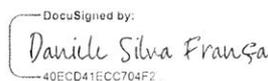
Aceito: 17/10/2023 08:43:10

ID: 3973f744-dde4-487a-8a4d-99a11383cc86

Daniele Silva França

daniele.franca@cegas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 40ECCD41ECC704F2

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.120.48.242

Enviado: 17/10/2023 08:44:00

Visualizado: 17/10/2023 09:12:30

Assinado: 17/10/2023 09:14:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

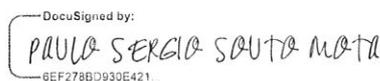
Aceito: 17/10/2023 09:12:30

ID: 810791e1-e159-4cd3-869a-eea63b503f2e

PAULO SERGIO SOUTO MOTA

paulo.mota@cegas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 6EF278BD930E421

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.120.48.242

Enviado: 17/10/2023 08:44:00

Visualizado: 17/10/2023 08:44:56

Assinado: 17/10/2023 08:45:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/12/2021 10:26:59

ID: f44e4ce2-700d-4e38-b31c-b5c356cea60c

Patriolino Dias de Sousa Teixeira e Silva

patriolino@hotmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 779B4D8E8222429

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.225.37.62

Enviado: 17/10/2023 09:14:40

Visualizado: 17/10/2023 11:20:32

Assinado: 17/10/2023 11:20:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/10/2023 11:20:32

ID: 85d43ce3-cfa1-4b48-a63c-5b68e30ba694

leandro.araujo@cegas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Leandro Petold dos Santos Araújo
6E5C9CE948FF4E3...

Visualizado: 17/10/2023 11:24:00

Assinado: 17/10/2023 11:24:21

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.120.48.242

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/10/2023 11:24:00

ID: 11d5bf55-3141-4b8e-837d-645059612852

Miguel Antonio Cedraz Nery

miguel.nery@cegas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Miguel Antonio Cedraz Nery
37CBB121D5D64F5...

Enviado: 17/10/2023 11:24:25

Visualizado: 17/10/2023 15:49:29

Assinado: 17/10/2023 15:49:45

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.24.228.254

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/03/2023 09:01:43

ID: 9199bd65-e1ef-4aa5-8876-8050619aad09

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Elizabeth Wanderley elizabeth.wanderley@cegas.com.br Técnica de Processos Organizacionais CEGAS Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 17/10/2023 15:49:51 Visualizado: 17/10/2023 16:52:18
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/10/2023 14:36:05
Entrega certificada	Segurança verificada	17/10/2023 15:49:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/10/2023 15:49:45
Concluído	Segurança verificada	17/10/2023 15:49:51
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS OBO CEGAS - ISV (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS OBO CEGAS - ISV:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: admin.gerti@cegas.com.br

To advise HCITIS OBO CEGAS - ISV of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at admin.gerti@cegas.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS OBO CEGAS - ISV

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to admin.gerti@cegas.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS OBO CEGAS - ISV

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to admin.gerti@cegas.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS OBO CEGAS - ISV as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS OBO CEGAS - ISV during the course of your relationship with HCITIS OBO CEGAS - ISV.

